

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2015

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED, e o _____, com o objetivo de implementar conjuntamente o PROGRAMA DE GOVERNO AGROFAMILIAR - ação LAVOURA COMUNITÁRIA, safra 2015/2016.

O **ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pelo **Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial da SED, Dr. Luiz César Kimura**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO nº. 19.649, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do artigo 47, § 2º, da Lei Complementar Estadual 58/2006, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – SED**, situada na Rua 82, nº 400, Setor Sul, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º Andar, no município de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo **Secretário de Estado Sr. JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDOJÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 587.235.521-15 e C.I. nº 2.229.840/SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, o cooperado (Município, Associação, Autarquia, Fundação Pública ou Órgão da Administração Pública do Estado de Goiás), neste ato representado(a) pelo **Prefeito, Presidente ou Secretário, Senhor _____**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da CI nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, doravante denominado **COOPERADO**, celebram entre si o presente **Termo de Cooperação**

Técnica para implementação da ação LAVOURA COMUNITÁRIA, safra 2015/2016, do PROGRAMA DE GOVERNO AGROFAMILIAR, conforme autorização do GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Processo administrativo nº 201500008000110, o Edital de Chamamento Público nº01 /2015 - SED, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.096, de 10 de junho de 2015, sujeitando-se à Lei Federal 8.666/93; Lei Estadual 18.634/2014 de 21 de julho de 2014; Instrução Normativa Conjunta n.01/2015 – SED/EMATER, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás n. 22.092, de 02 de junho de 2015; Termo de Cooperação Técnica nº 004/2012, celebrado entre a SEAGRO e a EMATER; e demais normas que regulam a matéria, bem como, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a colaboração e cooperação entre SED e a entidade/órgão cooperado para execução descentralizada do **PROGRAMA LAVOURA COMUNITÁRIA**, safra 2015/2016.

Parágrafo Único – O programa visa a implementação de ações conjuntas dos cooperados para realização do procedimento de plantio à colheita da lavoura comunitária, com os objetivos específicos de reduzir a insegurança alimentar em áreas rurais e periurbanas; integrar socialmente as famílias assistidas pelo projeto; aumentar a renda familiar com o excedente da produção; e promover treinamento e aproveitamento da mão de obra familiar, mediante a assistência técnica e a capacitação dos beneficiários pela EMATER.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO E DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Obrigam-se os cooperados a cumprir o Plano de Trabalho e o Edital de Chamamento Público nº 01/2015 - SED, que, para todos os efeitos, integram este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – DO(A) COOPERADO(A):

- a** - viabilizar o projeto técnico e o plano de trabalho para o plantio da lavoura comunitária, conforme programação aprovada pela EMATER e/ou SED;
- b** - providenciar a documentação indispensável à comprovação da habilitação jurídica, fiscal e técnica destinada a assegurar a outorga do Termo de Cooperação Técnica,

sob pena de responsabilidade administrativa, penal e civil do interessado e seu responsável legal;

c - disponibilizar o solo para execução do Programa Lavoura Comunitária;

d - preparar o solo para plantio, aplicar os insumos repassados (sementes e adubos), realizar os tratos culturais necessários e fazer a colheita, **obrigatoriamente com a participação efetiva das famílias beneficiárias;**

e - utilizar, na sementeira, o espaçamento entre linhas e a densidade de plantio conforme orientação técnica da EMATER, **resguardado o plantio de toda a área estipulada no plano de trabalho;**

f - **complementar a quantidade de insumos recebidos da SED, se necessário,** para plantio de toda a área programada;

g - participar com recursos humanos, financeiros e infraestrutura, utilizando máquinas e equipamentos próprios ou em parceria com outras entidades;

h - selecionar os beneficiários da Lavoura Comunitária por critérios impessoais e adequados aos objetivos e fundamentos do Programa, nos termos deste edital e da Instrução Normativa Conjunta n.01/2015 – SED/EMATER;

i - armazenar os insumos recebidos, obrigando-se, na qualidade de depositário, por sua conservação e destinação oportuna, devendo a utilização ocorrer dentro da safra objeto deste chamamento, respondendo o seu responsável legal, por eventual perda, desvio de finalidade ou rescisão do respectivo Termo de Cooperação Técnica, não sendo permitida a devolução de insumos após a retirada da SED;

j - não subdividir a área de plantio em mais de 2 (dois) perímetros não contíguos, inclusive nos casos de projetos para a implantação de 2 (duas) culturas (arroz e milho), salvo em assentamentos rurais, sem áreas comunitárias disponíveis, hipótese em que a subdivisão poderá ocorrer em até 5 (cinco) perímetros não contíguos;

k - divulgar a ação conjunta do Programa Lavoura Comunitária, especialmente por meio de placas alusivas ao Estado de Goiás, com as respectivas logomarcas da SED e EMATER, como também das demais entidades participantes, a serem afixadas na(s) área(s) em que estiver(em) sendo desenvolvido o programa, observando a vedação constitucional de uso de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção

pessoal de autoridades e servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição da República;

l - organizar, juntamente com SED, EMATER e demais parceiros, onde houver, a execução, o plantio e a distribuição da produção entre as famílias participantes;

m - fornecer à SED e EMATER, sempre que solicitadas, informações detalhadas acerca do Programa Lavoura Comunitária, bem como permitir o acesso dos técnicos e fiscais da SED e EMATER às áreas da lavoura comunitária;

n - entregar no local indicado pela SED, após expedição do relatório de colheita/distribuição da EMATER e a título de previsão de reserva, 4% (quatro por cento) do total da produção da lavoura comunitária, acompanhado da nota fiscal ou documento equivalente, ofício em 2 (duas) vias emitido pelo representante legal especificando a quantidade. Os grãos entregues serão submetidos a controle de peso e qualidade no local do armazenamento.

o - seguir, em todas as fases de implantação da lavoura, as orientações técnicas dos representantes da EMATER e SED;

p - comparecer, na sede da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED/Superintendência Executiva de Agricultura/Superintendência de Desenvolvimento Agrário de Fundiário/Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários**, em Goiânia/GO, no período de 24 de agosto a 04 de setembro de 2015, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12hs e das 14 às 18hs, munido das certidões atualizadas de regularidade exigidas neste edital, por meio do respectivo representante legal, ou terceiro, desde que apresente a correspondente procuração, para assinar o Termo de Cooperação Técnica (Anexo III);

q - comparecer, na sede da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED**, na Superintendência Executiva/Superintendência de Desenvolvimento Agrário e Fundiário na Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários, em Goiânia/GO, no dia 19 a 23 de outubro de 2015, das 08h ao 12h e das 14hs às 18hs, por meio do respectivo representante legal, ou terceiro, munido da correspondente procuração, para assinar o Termo de Entrega dos Insumos;

r – comparecer, no depósito da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação**, situado na Av. Contorno, esquina com a Rua Flor de Queiroz, Jardim Bela Vista, em Goiânia/GO, conforme calendário publicado no sítio da SED na internet (www.sed.go.gov.br), por meio do respectivo representante legal, ou terceiro, munido da correspondente procuração, para retirada dos insumos, mediante apresentação do Termo de Entrega assinado, sendo que a partir do referido período o interessado que não tiver comparecido será considerado desistente e, portanto, passível das sanções cabíveis;

s - informar ao representante local da EMATER, com antecedência de 05 (cinco) dias, as datas de início do plantio e colheita da lavoura comunitária;

t - cumprir todas as normas do programa, tais como o Termo de Cooperação Técnica, o Plano de Trabalho, Projeto Técnico elaborado pela EMATER, a Instrução Normativa Conjunta n. 01/2015 – SED/EMATER, bem como as diretrizes, informações, avisos, datas, prazos emanados da Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários.

II - DA EMATER (conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica nº 004/2012 e na Instrução Normativa Conjunta n.01/2015 – SED/EMATER):

a - prestar assistência técnica aos beneficiários do Projeto Lavoura Comunitária e entidades/órgãos participantes;

b - **apresentar relatórios circunstanciados à SED de todas as etapas de execução do Termo de Cooperação Técnica** (relatório de plantio – até 30 dias do plantio; relatório de desenvolvimento – até 75 dias do plantio; e relatório de colheita/distribuição – até 30 dias da colheita), cujos documentos deverão ser produzidos em 03 (três) vias, destinadas a entidade/órgão participante, EMATER e SED, respectivamente;

c - mobilizar os beneficiários do Programa Lavoura Comunitária a participar de cursos e treinamentos;

d - avaliar tecnicamente as áreas disponibilizadas pela entidade/órgão participante para o plantio da lavoura comunitária;

e - designar profissional que tenha formação específica, para ser responsável pela inscrição das entidades participantes, e um técnico, com formação agrícola, para

elaboração do Projeto Técnico e assistência técnica, acompanhamento e avaliação da regular execução do Programa Lavoura Comunitária;

f - promover, sempre que possível, metodologias participativas, tais como cursos de capacitação, dias especiais, dias de campo e outras, para os beneficiários do Programa Lavoura Comunitária, principalmente sobre os seguintes temas: tecnologias apropriadas à condução das lavouras comunitárias, agroecologia, formas associativas de produção e outros;

g - comunicar imediatamente à SED qualquer irregularidade observada na condução do Programa Lavoura Comunitária;

h - supervisionar os trabalhos programados, acompanhar as atividades de execução do Programa Lavoura Comunitária, verificar a exata aplicação dos insumos, avaliar os resultados por meio dos profissionais designados;

i - **encaminhar as inscrições no Programa Lavoura Comunitária à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED**, na Superintendência Executiva/Superintendência de Desenvolvimento Agrário e Fundiário na Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários, a partir da publicação deste edital **até 07 de agosto de 2015**, todavia a remessa deverá ser precedida da conferência e certificação de presença de todos os documentos exigidos neste edital, mediante preenchimento de formulário específico, elaborada pela Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários;

j – programar, conjuntamente com a SED e entidades/órgãos participantes, os eventos de divulgação do Programa Lavoura Comunitária.

III – DA SED:

a - selecionar as entidades ou órgãos inscritos no Programa Lavoura Comunitária;

b - disponibilizar aos participantes os insumos agrícolas, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica a ser firmado e respectivo Plano de Trabalho, **observada a proporção de 250 kg/ha de adubo 5-25-15+Zn para o cultivo de arroz; 300 kg/ha de adubo 5-25-15+Zn para o cultivo de milho; 100 kg/ha de adubo sulfato de amônio para a cobertura de milho; 20 kg/ha de semente de milho; e 60 kg/ha de semente de arroz;**

c - supervisionar e fiscalizar, direta ou indiretamente, os trabalhos programados, cabendo-lhe, ainda, acompanhar as atividades de execução, verificar a exata aplicação dos insumos e avaliar os resultados da safra concluída;

d - apurar quaisquer irregularidades que ocorram durante a execução do Programa Lavoura Comunitária;

e - programar conjuntamente com a EMATER e entidades/órgãos participantes, os eventos de divulgação do Programa Lavoura Comunitária;

f - receber a previsão de reserva de 4% (quatro por cento) do total da produção da lavoura comunitária e entregá-la à Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, em conformidade com Termo de Cooperação Técnica n. 001/2013, celebrado com o Estado de Goiás, para posterior repasse a entidades beneficentes localizadas no Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução do Programa Lavoura Comunitária.

Parágrafo Único. As despesas necessárias à plena consecução do Programa Lavoura Comunitária, tais como serviços de terceiros, pessoal, encargos trabalhistas, deslocamentos, comunicação entre as entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão exclusivamente por conta dos selecionados na chamada pública, não recaindo sobre o Estado de Goiás nenhuma responsabilidade sobre tais encargos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES

O descumprimento, pela entidade ou órgão participante, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação Técnica os sujeitarão às sanções de ordem administrativa, civil e criminal cabíveis, podendo, ainda, este instrumento ser rescindido, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos, apurados em processo administrativo e/ou tomada de contas especial, cujos valores deverão ser atualizados monetariamente pelos índices oficiais.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente ajuste vigorará a partir da data de sua assinatura e se extinguirá no dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade cooperada obriga-se a prestar contas até o dia 31 de julho de 2016, por meio da apresentação de cópia dos relatórios referidos na cláusula terceira, II, “b”, deste instrumento, bem como do comprovante de entrega da previsão de reserva de 4% (quatro por cento) do total da produção da lavoura (cláusula terceira, I, “o”).

Parágrafo Primeiro – A interrupção, cancelamento ou imprevisto na condução do Programa Lavoura Comunitária não altera o prazo para a prestação de contas.

Parágrafo Segundo – O(A) cooperado(a) que permanecer em débito com a obrigação de prestar contas, ou cujas contas tenham sido reprovadas e os respectivos valores glosados não forem ressarcidos, ficará impedido de participar das próximas edições do Programa Lavoura Comunitária, nos termos do art. 21, I, da Instrução Normativa Conjunta n.01/2015 – SED/EMATER.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente termo de cooperação técnica mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda vê-lo extinto, sem ônus para as partes, desde que cumpridas, entretanto, as obrigações assumidas até a data da efetiva denúncia.

Parágrafo Primeiro. Havendo o descumprimento das obrigações consignadas no presente Termo de Cooperação Técnica, a SED poderá rescindir unilateralmente a referida avença, devendo o partícipe ressarcir a Administração Pública por todos os prejuízos causados, atualizados monetariamente pelos índices oficiais.

Parágrafo Segundo. Em razão da ausência de interesse público ou da falta de recursos orçamentários para a continuidade do Programa Lavoura Comunitária, a SED poderá rescindir unilateralmente o presente Termo de Cooperação Técnica, não tendo a Administração Pública Estadual o dever de indenizar os partícipes.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, mediante termo aditivo a ser pactuado entre os cooperados, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Caberá à SED providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Goiás, com renúncia a qualquer outro.

Por estarem os cooperados justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Goiânia, ____ de _____ de 2015.

Dr. Luiz César Kimura

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO 19.649

José Eliton de Figuerêdo Júnior

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura,
Pecuária e Irrigação

Representante Legal

(Prefeito ou Presidente ou Secretário de _____)

Testemunhas:

1 Nome CPF

2 Nome CPF